



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS  
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS  
PROCESSO N° 433.616/2024

<b>AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 21/2024</b>				
<b>OBJETO</b>	Prestação de serviços de cerimonial pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições, as quantidades e as exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus anexos.			
<p>➤ <b>UASG:</b> 10001</p> <p>➤ <b>Data da publicação do aviso:</b> 15/07/2024</p> <p>➤ <b>Data da sessão:</b> 18/07/2024</p> <p>➤ <b>Horário da fase de lances:</b> 08:00</p> <p>➤ <b>Link para acesso ao certame:</b> <a href="https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalFornecedor.asp">https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalFornecedor.asp</a></p>				
<p><b>Contratação Exclusiva ME/EPP?</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>				
<p><b>Indicação da base legal para os casos de contratação não exclusiva de ME/EPP:</b></p> <p><input type="checkbox"/> LC 123 (art. 49, II) e Dec. 8.538/2015 (art. 10, I) (não há 3 fornecedores competitivos)</p> <p><input type="checkbox"/> LC 123 (art. 49, III) e Dec. 8.538/2015 (art. 10, II) (não é vantajoso para a Administração)</p> <p><input type="checkbox"/> Dec. 8.538/2015 (art. 10, IV) (não atingiu os objetivos do art. 1º do Dec. 8.538/2015)</p>				
<b>Vistoria?</b> Não se aplica	<b>Amostra/Protótipo/Demonstração/Prova de Con- ceito?</b> NÃO	<b>Arquivos disponibilizados com o Aviso?</b> Sim Ver Anexos I a VII		
<b>Informações Adicionais</b>				
<b>Telefones:</b> (61) 3216-4743, 3216-4742 e 3216-4738.	<b>Endereço:</b> Câmara dos Deputados Seção de Compras Diretas Edifício Anexo I, 12º andar, sala 1204. Praça dos Três Poderes Brasília – DF. CEP: 70160-900.			
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:leonardo.portela@camara.leg.br">leonardo.portela@camara.leg.br</a>				
Todas as referências de tempo contidas neste Aviso observarão o horário de Brasília-DF.				



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS  
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS  
PROCESSO N° 433.616/2024

## Sumário

1. DETALHAMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA .....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	5
4. FASE DE LANCES .....	7
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	8
6. HABILITAÇÃO .....	10
7. CONTRATAÇÃO.....	12
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	13
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	14



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS  
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS  
PROCESSO N° 433.616/2024

A Câmara dos Deputados, por meio da Seção de Compras Diretas da Central de Compras, torna pública a realização da Dispensa Eletrônica nº 21/2024, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normativos aplicáveis.

## 1. DETALHAMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Prestação de serviços de ceremonial pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições, as quantidades e as exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme a tabela abaixo:

Itens vincula- dos (item 1 e 2 serão conside- rados em con- junto)	Descrição/ Especificação	CÓDIGOS SIASG (CATMAT/CATSERV)	Unidade De Medida	Quant.
<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERIMONIAL COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MESTRE DE CERIMÔNIAS</b>				
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS (DIÁRIA: 4 HORAS)  CARACTERÍSTICA(S):  1- para a adequada prestação do serviço, o profissional disponibilizado pela Contratada deverá possuir a qualificação e as características a seguir descritas:  a) diploma de conclusão de ensino superior; b) curso de mestre de cerimônia e locução para eventos; c) dois anos de experiência profissional em ceremonial público; d) comprovada capacidade técnica, como mestre de cerimônia; e) capacidade de improviso frente às mudanças repentinas de roteiro; f) absoluta correção gramatical na linguagem oral, em português.  2- o serviço de ceremonial compreenderá:  a) executar a locução dos eventos; b) auxiliar na composição de mesas de trabalho e realizar outras atividades inerentes à condução de ceremonial público em solenidades, homenagens ou eventos; c) orientar a montagem e a disposição dos itens das solenidades ou cerimônias, como palco, tablado, púlpito, cadeiras, flores, bandeira, livro de assinatura e presentes protocolares, seguindo as determinações da área de ceremonial.  CARGA HORÁRIA:4 (quatro) horas diárias.	0014591	Diária	45
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS (HORA EXTRA)  DESCRIÇÃO: hora extra de prestação de serviços de mestre de cerimônias em eventos, em complemento à diária de 4h.  OBSERVAÇÃO(ÖES): cada serviço equivale a 1 (uma) hora extra.	0014591	Hora	15



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS  
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS  
PROCESSO N° 433.616/2024

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Por limitação do [compras.gov.br](http://compras.gov.br), os itens serão tratados como um grupo único, ficando um item vinculado ao outro, para efeito de lance e escolha da empresa.

1.5. Havendo qualquer discordância na especificação entre o código do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica será permitida exclusivamente a microempresas e a empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n. 123/2006, e se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS  
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS  
PROCESSO N° 433.616/2024

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

### 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O cadastramento da proposta inicial vinculará a empresa à obrigatoriedade de cumprimento dos termos deste Aviso, comprometendo-se a apresentar informações complementares, bem como inserir a proposta formalizada quando instada a anexar o documento, sob pena de incorrer na infração prevista no item 8.1.5



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS  
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS  
PROCESSO N° 433.616/2024

3.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, prazo de entrega e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, inclusive o frete, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5.1. A proposta deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;

3.9.3. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS  
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS  
PROCESSO N° 433.616/2024

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.6. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.11.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3.12 É obrigatória a apresentação de proposta para os dois subitens do grupo, que serão consideradas em conjunto para efeito de proposta, sob pena de desclassificação da empresa.

### 4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado para cada um dos subitens do grupo, sendo considerada a soma dos dois itens para efeito de classificação do lance da empresa.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS  
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS  
PROCESSO N° 433.616/2024

4.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0.5% (cinco décimos por cento)**.

4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar de extensão de prazo.

4.9. **O lance cadastrado vinculará a empresa à obrigatoriedade de cumprimento dos termos deste Aviso, comprometendo-se a apresentar informações complementares, bem como inserir a proposta formalizada quando instada a anexar o documento, sob pena de incorrer na infração prevista no item 8.1.5.**

4.10. **O fornecedor que não apresentar lance para os dois subitens terá a sua proposta desclassificada.**

## 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será solicitada a proposta formalizada para as empresas participantes, respeitando-se, no julgamento, a ordem de classificação.

5.2. A proposta formalizada deverá ser enviada, adequada ao último lance, conforme modelo de proposta constante do Anexo III deste aviso e, se necessário, de documentos complementares, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por mais 02 (duas), mediante solicitação do interessado.

5.2.1 O não envio da proposta formalizada no prazo solicitado, poderá ensejar a infração prevista no item 8.1.5.

5.3. A proposta que não contemplar todos os subitens do grupo único será desclassificada.

5.4. Será analisada a conformidade da proposta formalizada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.5. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo estimado pela Administração para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.5.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.5.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

CENTRAL DE COMPRAS

SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS

PROCESSO N° 433.616/2024

5.5.3. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

5.5.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.7. Será desclassificada a proposta formalizada que:

5.7.1. contiver vícios insanáveis;

5.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.7.3. apresentar preços inexequíveis;

5.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou de seus anexos, desde que insanável.

5.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS  
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS  
PROCESSO N° 433.616/2024

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) [SICAF](#);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS  
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS  
PROCESSO N° 433.616/2024

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da verificação da habilitação, deverão disponibilizar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, ainda que esta apresente alguma restrição.

6.3.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, estas com efeito de negativa.

6.3.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.3.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS  
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS  
PROCESSO N° 433.616/2024

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.4. O Contrato terá duração de doze meses, contados da data de sua assinatura.

7.5. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária fornecerá à Câmara dos Deputados:

a) o número de telefone e o e-mail que serão utilizados para contato e para envio da Requisição de Prestação de Serviços;

b) o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável pela fiscalização do contrato;

c) relação de, pelo menos, 4 (quatro) mestres de cerimônia que prestarão os serviços, juntamente com a documentação comprobatória das qualificações e características a seguir:

c.1) diploma de conclusão de ensino superior;

c.2) curso de mestre de cerimônia e locução para eventos;

c.3) mínimo de 2 (dois) anos de experiência profissional em ceremonial público, cuja comprovação dar-se-á:

c.3.1) em caso de empregado proveniente do serviço público, por meio de declaração do Órgão de Pessoal da Administração Pública, comprovando que o funcionário exercia atividades compatíveis com os serviços descritos para o cargo;

c.3.2) em caso de empregado proveniente da iniciativa privada, por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, ainda, de declaração original em papel timbrado, constando CNPJ e endereço completo da(s) pessoa(s) jurídica(s), onde os serviços foram prestados, com a descrição sucinta das



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS  
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS  
PROCESSO N° 433.616/2024

atividades desenvolvidas na área, a qualificação e o nome do emitente da declaração, com assinatura reconhecida em cartório.

c.4) comprovação do vínculo dos mestres de cerimônia com a adjudicatária, por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:

c.4.1) CTPS ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista;

c.4.2) estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário;

c.4.3) contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual.

7.6. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS  
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS  
PROCESSO N° 433.616/2024

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS  
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS  
PROCESSO N° 433.616/2024

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS  
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS  
PROCESSO N° 433.616/2024

- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
  - 9.13.2. ANEXO II – Termo de Referência;
  - 9.13.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;
  - 9.13.4. ANEXO IV – Declaração, na forma do parágrafo 2º, do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021;
  - 9.13.5. ANEXO V – Modelo de Requisição de Prestação de Serviços;
  - 9.13.6. ANEXO VI – Minuta de Contrato;
  - 9.13.7. ANEXO VII – Da Proteção de Dados Pessoais.

Brasília, 15 de julho de 2024

**Lucas Ribeiro Veiga Arruda**  
**Diretor da Central de Compras em exercício**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS  
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS  
PROCESSO N° 433.616/2024

**ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**1. Habilidades fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pelo órgão gestor;
- d) Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- e) Declaração, na forma do parágrafo 2º, do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, cujo modelo está presente no Anexo V deste Aviso.

**2. Habilidades técnico-operacional:**

- a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a proponente prestou, satisfatoriamente, serviços de cerimonial, com disponibilização de mestre de cerimônia.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS  
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS  
PROCESSO N° 433.616/2024

**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Prestação de serviços de cerimonial pelo período de 12 (doze) meses.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Os serviços a serem contratados são fundamentais para a Coordenação de Cerimonial, Eventos e Cultura da Diretoria Executiva de Comunicação e Mídias Digitais na organização e na realização de eventos promovidos por esta Casa. Tais eventos têm como objetivo fortalecer, divulgar e esclarecer, perante a sociedade, o papel institucional da Câmara dos Deputados, pois, como sede do Poder Legislativo, necessita fazer uso de normas cerimoniais protocolares específicas que permitam a seus membros zelar pelos princípios de convivência com os demais Poderes, com os representantes da esfera política internacional e com a sociedade, de acordo com o estabelecido no Ato da Mesa n. 65, de 2013 e Ato da Mesa n. 70, de 2013.

**3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. A despesa relativa ao objeto desta Dispensa Eletrônica correrá à conta do orçamento do exercício de 2024.

**4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**GRUPO ÚNICO (SUBITENS 1 E 2) – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERIMONIAL COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MESTRE DE CERIMÔNIAS**

**1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS (DIÁRIA: 4 HORAS)**

**CARACTERÍSTICA(S):**

1- para a adequada prestação do serviço, o profissional disponibilizado pela Contratada deverá possuir a qualificação e as características a seguir descritas:

- a) diploma de conclusão de ensino superior;
- b) curso de mestre de cerimônia e locução para eventos;
- c) dois anos de experiência profissional em cerimonial público;
- d) comprovada capacidade técnica, como mestre de cerimônia;
- e) capacidade de improviso frente às mudanças repentinhas de roteiro;
- f) absoluta correção gramatical na linguagem oral, em português.

2- o serviço de cerimonial compreenderá:

- a) executar a locução dos eventos;
- b) auxiliar na composição de mesas de trabalho e realizar outras atividades inerentes à condução de cerimonial público em solenidades, homenagens ou eventos;
- c) orientar a montagem e a disposição dos itens das solenidades ou cerimônias, como palco, tablado, púlpito, cadeiras, flores, bandeira, livro de assinatura e presentes protocolares, seguindo as determinações da área de cerimonial.

**CARGA HORÁRIA:** 4 (quatro) horas diárias.

Código SIASG: 0014591



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS  
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS  
PROCESSO N° 433.616/2024

Unidade: DIÁRIA

Quantidade: 45

**2 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS (HORA EXTRA)**

DESCRIÇÃO: hora extra de prestação de serviços de mestre de cerimônias em eventos, em complemento à diária de 4h.

OBSERVAÇÃO(ÓES): cada serviço equivale a 1 (uma) hora extra.

Código SIASG: 0014591

Unidade: HORA

Quantidade: 15

---

**5. DA PROPOSTA**

---

5.1. Na proposta de preços a ser anexada, após solicitação para a empresa, deverá constar:

5.1.1 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.1.2 A discriminação detalhada dos serviços ofertados, incluindo os quantitativos;

5.1.3 O prazo para estar apta a iniciar a execução dos serviços, em conformidade com o disposto no Título 6 – DA ROTINA DE EXECUÇÃO;

5.1.4 Dados relacionados à sociedade empresária, como nome fantasia, razão social, CNPJ, nome do representante legal, telefones de contato e e-mail.

5.2. Os valores apresentados nas propostas de preço deverão considerar inclusas todas as despesas que possam influir direta ou indiretamente nos custos, tais como: tributos, licenças, análises, transporte, pedágios, estadas, multas, mão de obra para carga/descarga dos materiais, garantia/assistência técnica, dentre outros.

5.3. Em caso de necessidade de esclarecimento quanto à documentação apresentada na proposta, inclusive os catálogos, bem como a necessidade de informações adicionais, desde que não alterem o objeto da proposta, o Órgão Fiscalizador poderá diligenciar junto ao fornecedor a fim de dirimir as questões suscitadas.

---

**6. DA ROTINA DE EXECUÇÃO**

---

6.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente dispensa de licitação em até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste contrato.

6.2. Os profissionais que prestarão os serviços devem estar em permanente rodízio nos eventos da CONTRATANTE ao longo de toda a vigência do contrato.

6.3. Outros profissionais poderão ser incluídos em até 72 (setenta e duas) horas antes da prestação do serviço, observada a necessidade de apresentação da documentação comprobatória das qualificações e características constantes na alínea “c” do item 7.5 deste Aviso.

6.4. A qualificação dos profissionais comprovada pelos documentos exigidos será atestada pelo Órgão Responsável quando da inclusão do profissional na relação dos prestadores de serviço.

6.5. Em casos de emergência, outros profissionais poderão ser incluídos, desde que a CONTRATADA ateste suas qualificações.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS  
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS  
PROCESSO N° 433.616/2024

6.6. A prestação dos serviços deverá ser efetuada por requisição da CONTRATANTE, mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviços, conforme modelo constante do Anexo V.

6.7. A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços pela Requisitada deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

6.8. A Requisição de Prestação de Serviços será enviada à CONTRATADA com antecedência mínima de 1 (um) dia útil do dia agendado para o respectivo evento.

6.9. A Requisição de Prestação de Serviços poderá ser cancelada, sem ônus para a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas do início do evento previsto na requisição.

6.10. Os serviços contratados serão prestados em Brasília-DF, em dias úteis e em horário compreendido entre 7h e 22h, sendo o local, a data e o horário de execução informados em cada Requisição de Prestação de Serviços.

6.11. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar os nomes e os números de celular dos profissionais que executarão as tarefas, no prazo de até 12 (doze) horas úteis de antecedência do evento.

6.12. O(s) mestre(s) de cerimônia deverá(ão) se apresentar no local previsto com antecedência mínima de 1 (uma) hora do início da diária.

6.13. O Órgão Responsável, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da CONTRATANTE, poderá solicitar a prestação dos serviços em finais de semana e feriados, desde que previamente definidos e comunicados à CONTRATADA com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

6.14. Nas Requisições de Prestação dos Serviços serão informados os seguintes dados:

- a) data e horário previstos para início e término e local de realização do evento;
- b) local em que o(s) mestre(s) de cerimônia deverá(ão) se apresentar;
- c) horário em que o(s) mestre(s) de cerimônia deve(m) chegar no local definido na Requisição;
- d) previsão de quantidade de diária(s) e hora(s) extra(s) requisitada(s) para o evento;
- e) quantidade de mestre(s) de cerimônia requisitado(s) para o evento.

Das Diárias e Horas Extras:

6.15. Em complemento à diária padrão de 4 (quatro) horas poderão ser acrescidas horas extras com vistas a atender a programação do evento, conforme indicação do Órgão Responsável na Requisição de Prestação dos Serviços.

6.16. O valor da hora extra será limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da diária de 4 (quatro) horas.

6.17. Não poderá ser requisitada hora extra avulsa, apenas em complemento à diária de 4 (quatro) horas, conforme a programação do evento.

---

## 7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

---

7.1. A contratação será pelo período de 12 (doze) meses.

---

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

8.1. As obrigações da CONTRATADA estão discriminadas na Minuta do Contrato – Anexo VI.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS  
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS  
PROCESSO N° 433.616/2024

---

**9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

9.1. As sanções administrativas a que a CONTRATADA pode estar sujeita estão descritas no Título 8 deste Aviso, bem como na Minuta do Contrato – Anexo VI.

---

**10. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

---

10.1. Considera-se órgão responsável pelo objeto da presente aquisição a Diretoria Executiva de Comunicação e Mídias Digitais da Câmara dos Deputados, por meio da Coordenação de Cerimonial, Eventos e Cultura.

**Brasília, 15 de julho de 2024.**

**Leonardo Portela**  
**Servidor responsável pela presente aquisição**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS  
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS  
PROCESSO N° 433.616/2024

**ANEXO III – Modelo de Proposta**

**Dispensa Eletrônica nº 21/2024**

**OBJETO:** Prestação de serviços de cerimonial pelo período de 12 (doze) meses

EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

À

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Em atendimento ao Aviso de Dispensa Eletrônica à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

Grupo Único (Subitens 1 e 2)	Descrição/ Especificação	Unidade De Medida	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERIMONIAL COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MESTRE DE CERIMÔNIAS  PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS (DIÁRIA: 4 HORAS)  CARACTERÍSTICA(S):  1- para a adequada prestação do serviço, o profissional disponibilizado pela Contratada deverá possuir a qualificação e as características a seguir descritas:  a) diploma de conclusão de ensino superior; b) curso de mestre de cerimônia e locução para eventos; c) dois anos de experiência profissional em cerimonial público; d) comprovada capacidade técnica, como mestre de cerimônia; e) capacidade de improviso frente às mudanças repentinhas de roteiro; f) absoluta correção gramatical na linguagem oral, em português.  2- o serviço de cerimonial compreenderá: a) executar a locução dos eventos;	Diária	45	R\$	R\$



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS  
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS  
PROCESSO N° 433.616/2024

	b) auxiliar na composição de mesas de trabalho e realizar outras atividades inerentes à condução de ceremonial público em solenidades, homenagens ou eventos;  c) orientar a montagem e a disposição dos itens das solenidades ou cerimônias, como palco, tablado, púlpito, cadeiras, flores, bandeira, livro de assinatura e presentes protocolares, seguindo as determinações da área de ceremonial.  CARGA HORÁRIA: 4 (quatro) horas diárias.				
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS (HORA EXTRA)  DESCRIÇÃO: hora extra de prestação de serviços de mestre de cerimônias em eventos, em complemento à diária de 4h.  OBSERVAÇÃO(ÓES): cada serviço equivale a 1 (uma) hora extra.	Hora	15	R\$	R\$

**Declaramos que os itens constantes desta proposta correspondem exatamente às especificações e às condições de execução dos serviços descritas no Aviso de Dispensa Eletrônica, às quais aderimos formalmente.**

**Declaramos pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica.**

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ (por extenso) dias (observar o disposto no Aviso, de, no mínimo 60 dias)

**PRAZO PARA DAR INÍCIO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** \_\_\_\_\_ (por extenso) dias, conforme Anexo II.

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO	
Nome do signatário	
Cargo	
Qualificação (naturalidade e domicílio)	

OBS.: O signatário deve possuir poderes de administração estabelecidos em contrato social e/ou possuir procuração com poderes para assinar contratos em nome da empresa.  
A documentação comprobatória deverá ser encaminhada quando da assinatura do contrato.

, de de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS  
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS  
PROCESSO N° 433.616/2024

**ANEXO IV – Declaração na forma do parágrafo 2º, do artigo 4º, da Lei nº 14.133/2021**

**DECLARAÇÃO ME/EPP**  
(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação em Dispensa de Licitação na Câmara dos Deputados, Processo n. 433.616/2024 e sob as penas da lei, atender os requisitos para enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte e não incorrer em qualquer dos impedimentos para se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado conferido pela legislação em vigor, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e do art. 4º da Lei n. 14.133/2021 (O direito do benefício das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte está limitado ao ano- calendário da realização da licitação, e àquelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem R\$ 4.800.000,00).



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS  
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS  
PROCESSO N° 433.616/2024

**ANEXO V - Modelo de Requisição de Prestação de Serviços**

**Requisição de Prestação de Serviços**

Requisição n. \_\_\_\_ / \_\_\_\_

À \_\_\_\_\_

(identificação da Requisitada)

A/C do(a) Senhor(a): \_\_\_\_\_

1. Solicitamos a disponibilização de \_\_\_\_ ( ) Mestre(s) de Cerimônia, conforme dados a seguir:

a) Evento: \_\_\_\_\_

b) Data do Evento: \_\_\_\_\_

c) Horário previsto para início e término do evento: \_\_\_\_ h às \_\_\_\_ h

d) Local de realização do evento: \_\_\_\_\_

e) Local em que o(s) Mestre(s) de Cerimônia deverá(ão) se apresentar: \_\_\_\_\_.

f) Horário em que o(s) Mestre(s) de Cerimônia deverá(ão) se apresentar no local indicado na alínea "e": \_\_\_\_ h.

2. A presente Requisição é feita com observância das cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica n. XX/24 e da proposta da Contratada datada de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

3. As despesas decorrentes desta Requisição correm por conta da Nota de Empenho n. \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

**OBSERVAÇÕES A CARGO DA COORDENAÇÃO DE CERIMONIAL, EVENTOS E CULTURA  
DA DIRETORIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E MÍDIAS DIGITAIS**

Identificação do responsável pelas observações

Requisição encaminhada em:

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

às \_\_\_\_ h

Pela Câmara dos Deputados

Nome do Servidor: \_\_\_\_\_

Ponto do Servidor: \_\_\_\_\_

Departamento: \_\_\_\_\_

Requisição recebida em:

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

às \_\_\_\_ h

Pela Requisitada

Nome: \_\_\_\_\_

**Informações adicionais sobre esta Requisição: telefones (61) 3216-XX ou 3216-XX**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS  
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS  
PROCESSO N° 433.616/2024

**Anexo VI – Minuta de Contrato**

**Processo n. 433.616/24**

**Dispensa Eletrônica n. /2024**

**Contrato n.**

<b>OBJETO</b>	Prestação de serviços de cerimonial, pelo período de 12 (doze) meses
---------------	--

**CONTRATANTE:**

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS		
CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59		
Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. EDIFÍCIO ANEXO I 13º ANDAR		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
Nome do Responsável: MAURO LIMEIRA MENA BARRETO		
Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO		

**CONTRATADA:**

Denominação/Nome por extenso:		
CNPJ/MF:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Nome do Representante Legal:		
Cargo:		

**DADOS DO CONTRATO**

Data da Proposta:	Data de assinatura:	Data de vigência:
Preço:		
Nota(s) de Empenho:		

As partes, acima identificadas, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, em especial em seu art. 75, II, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI; no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 206, de 14/10/2021, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO; e com o Aviso de Dispensa Eletrônica acima referenciada e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS  
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS  
PROCESSO N° 433.616/2024

---

## 1. DO OBJETO

---

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de cerimonial, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e com as demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

- 1.2. Vinculam esta contratação, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:
- a) O Aviso de Dispensa Eletrônica;
  - b) O Termo de Referência anexo ao Aviso de Dispensa Eletrônica;
  - c) A Ata da Sessão Pública;
  - d) A Proposta da CONTRATADA;
  - e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

---

## 2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

---

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da LEI.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2. A prorrogação deste Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.3. Este Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

---

## 3. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

---

3.1. Este Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

3.2. O presente Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da LEI, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.2.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da LEI.

3.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção, se não restringir sua capacidade de conclusão do Contrato.

3.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

3.3. O presente Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da LEI).

3.3.1. O Contrato poderá, ainda, ser extinto no caso de ocorrência das demais situações previstas no art. 14 da LEI.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS  
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS  
PROCESSO N° 433.616/2024

---

#### 4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

---

4.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência.

---

#### 5. DA SUBCONTRATAÇÃO

---

5.1. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto contratual.

---

#### 6. DO PREÇO

---

6.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

---

#### 7. DO PAGAMENTO

---

7.1. O objeto aceito pela Contratante será pago por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pela Unidade Responsável.

7.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal, fatura ou no documento idôneo equivalente.

7.1.2. A nota fiscal, fatura ou o documento idôneo deverão indicar como destinatário/tomador o CNPJ 00.530.352/0001-59, da Câmara dos Deputados, independentemente da unidade orçamentária emissora da Nota de Empenho.

7.1.3. O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do aceite definitivo do objeto.

7.1.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.1.5. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

7.1.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

#### **Antecipação de pagamento**

7.1.8. Fica vedada qualquer forma de antecipação de pagamento.

---

#### 8. DO REAJUSTE CONTRATUAL

---

8.1. Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, **reajuste de preços**, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS  
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS  
PROCESSO N° 433.616/2024

8.2. Para a definição do percentual de reajuste, será observada a variação acumulada do índice no interregno de um ano a contar da data proposta da CONTRATADA.

8.3. O reajuste será precedido de solicitação da CONTRATADA, observado o seguinte:

- a) O pedido deverá indicar o percentual de reajuste pleiteado, detalhando o período de variação acumulada do índice, limitado a 12 meses;
- b) O pedido deverá ser apresentado à Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, por meio do e-mail [contratos@camara.leg.br](mailto:contratos@camara.leg.br);
- c) A CONTRATADA deverá solicitar o reajuste dos preços deste Contrato até a data da assinatura do termo aditivo da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de reajustar;
- d) Caso o contrato não seja prorrogado, o direito ao reajuste precluirá na data do encerramento do contrato vigente;

8.4. O reajuste produzirá seus efeitos financeiros a partir do início do período de prorrogação.

8.5. Ao ser questionada sobre o interesse em prorrogar o contrato, a CONTRATADA já deverá se manifestar a respeito de eventual reajuste de preços, o que será levado em consideração para a decisão da CONTRATANTE quanto à prorrogação.

8.5.1. Manifestada a intenção em reajustar os preços para o período da próxima vigência contratual:

- a) Caso o índice previsto em contrato esteja disponível, a CONTRATADA deverá apresentar os preços reajustados em sua resposta sobre a prorrogação;
- b) Caso o índice não esteja disponível, o direito ficará resguardado, devendo a CONTRATADA posteriormente solicitar o reajuste quando da sua divulgação, observado o disposto no item 8.3.

8.6. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento.

8.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE preferencialmente no prazo de até 30 dias úteis, contados do protocolo do pedido junto à Coordenação de Contratos, acompanhado de toda a documentação e informações necessárias.

8.9.1. O prazo estabelecido no item 8.9 não se aplica aos casos em que o pedido de reajuste tramitar em conjunto com a prorrogação da contratação.

---

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente Contrato;
- b) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS  
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS  
PROCESSO N° 433.616/2024

- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
  - i. Concluída a instrução do requerimento, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- h) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, não decorrentes de reajuste em sentido estrito, preferencialmente no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contado da data do protocolo do pedido completo junto à Coordenação de Contratos, com os respectivos documentos comprobatórios, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

9.1.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

---

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da LEI) e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados;
- b) Comunicar à CONTRATANTE, antes de esgotado o prazo de prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, por exigência da Unidade Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, apresentar à CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto deste Contrato;
- g) Comunicar, verbal e imediatamente, ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual, reduzir a escrito a comunicação verbal **em até 2**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS  
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS  
PROCESSO N° 433.616/2024

**(dois) dias úteis após o ocorrido**, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregar o termo ao Fiscal do contrato;

- h) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- i) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Aviso de Dispensa Eletrônica;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;
- k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- l) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

10.2. Além do estatuído no subitem 10.1, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares da Unidade Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

10.3. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, além do uso de uniforme que identifique a CONTRATADA:

10.3.1. Para homens, o traje habitual será composto de paletó, calça, camisa, gravata e sapato social, em bom estado de conservação.

10.3.2. O traje feminino será composto por vestidos na altura do joelho ou calça comprida ou tailleur, em bom estado de conservação.

10.3.3. Deverão ser evitadas cores e estampas chamativas, perfumes fortes, transparências, vestimentas demasiadamente justas, decotes, maquiagem exagerada e abuso de acessórios.

10.4. Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação da Unidade Responsável

10.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

10.6. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

10.7. A CONTRATADA deverá atender às disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

---

## 11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

---

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução do contrato.

---

## 12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS  
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS  
PROCESSO N° 433.616/2024

12.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, respeitando os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da indisponibilidade e supremacia do interesse público, conforme o disposto na LEI e no REGULAMENTO.

12.2. Serão consideradas infrações administrativas, nos termos da LEI e do REGULAMENTO:

- a) dar causa à inexecução parcial deste Contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total deste Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.3. Serão aplicadas à CONTRATADA quando incorrer nas infrações descritas no item anterior as seguintes sanções:

- a) **advertência**;
- b) **multa**:
  - i. moratória;
  - ii. compensatória;
- c) **impedimento de licitar e contratar com a União** pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, direta e indireta, em âmbito nacional, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme REGULAMENTO:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE, para o funcionamento dos seus serviços ou para o interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.2. No processamento das sanções, primeiro serão consideradas as circunstâncias atenuantes seguidas das agravantes.

12.3.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

12.3.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

12.4. **Advertência**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS  
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS  
PROCESSO N° 433.616/2024

12.4.1. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme REGULAMENTO:

- a) inexecução parcial de obrigação, desde que não tenha havido dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo, que justifique a aplicação de sanção mais gravosa;
- b) descumprimento de pequena relevância, assim considerados aqueles que não impactam objetivamente na execução deste Contrato e não causem prejuízos à CONTRATANTE.

12.4.2. A penalidade de advertência não será considerada para a caracterização da reincidência, tampouco para a hipótese de primeira ocorrência de infração verificada na execução deste Contrato.

**12.5. Multas de Mora e Compensatória**

12.5.1. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à prestação dos serviços deste Contrato, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor total contratado, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.5.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral deste Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente instrumento.

12.5.2. Na hipótese de inexecução total do objeto e/ou abandono da contratação, ficará a Contratada sujeita à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.5.2.1. Considerar-se-á inexecução total do objeto a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada.

12.5.3. A sanção de multa compensatória poderá ser reduzida ou aumentada, em conformidade com o disposto no REGULAMENTO.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS  
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS  
PROCESSO N° 433.616/2024

12.6. A penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a União** será proposta pela prática das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento de seus serviços ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total deste Contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

12.6.1. A sanção base será de 6 (seis) meses, sendo acrescidos 6 (seis) meses por agravante constatada, limitado ao máximo de 3 (três) anos.

12.6.2. A penalidade será reduzida em 1/3 (um terço) por atenuante constatada.

12.7. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, em âmbito nacional**, será aplicada pela prática das seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, 2013;
- f) nas condutas previstas no item anterior, quando se justificar a imposição da penalidade mais gravosa.

12.8. As circunstâncias consideradas atenuantes e agravantes, bem como as hipóteses de reabilitação e da desconsideração da personalidade jurídica estão dispostas no REGULAMENTO.

12.9. O valor da multa aplicada ou das indenizações cabíveis será, nesta ordem:

- a) descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do presente Contrato ou de contratos diversos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- b) recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- c) descontado de eventual garantia prestada, sem prejuízo da cobrança do valor remanescente.

12.9.1. Inexistindo pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU.

12.9.2. A compensação total ou parcial dos débitos de que trata este tópico, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de contratos diversos, poderá ser formalizada de ofício pela CONTRATANTE ou mediante requerimento do interessado, acompanhado da relação de contratos vigentes que serão objeto de compensação.

12.10. Os atos previstos como infrações na LEI, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida LEI.

12.11. As sanções aplicadas serão registradas pela CONTRATANTE, para fins de publicidade:

- a) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- b) nos cadastros instituídos no âmbito do Poder Executivo;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS  
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS  
PROCESSO N° 433.616/2024

c) no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), nos casos das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade.

12.11.1. O prazo para registro das penalidades será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção.

12.12. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, observados, sempre, a reprovaabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

12.12.1. As multas aplicadas durante a execução contratual não poderão ser superiores a 30% (trinta por cento) do valor total deste Contrato:

<b>INFRAÇÃO</b>	<b>PERCENTUAIS (sobre o valor total do contrato)</b>
<b>1. DEIXAR DE:</b>	
1.1. atender rigorosamente às demandas da CONTRATANTE nos prazos pré-determinados no Aviso de Dispensa e em seus anexos, por ocorrência	<b>2%</b>
1.2. cumprir orientação do Órgão Responsável quanto à execução dos serviços, por ocorrência	<b>1%</b>
1.3. atualizar os dados fornecidos na forma prevista no item 7.5 do Aviso de dispensa eletrônica, por ocorrência	<b>0,1%</b>
1.4. substituir empregado que se apresentar desatento às normas de higiene pessoal, vestimenta, e/ou sem identificação, previstos nos itens 10.3 e 10.4 deste contrato, por empregado e por diária	<b>1,5%</b>
1.5. observar as determinações da CONTRATANTE quanto à permanência e circulação de seus empregados nos locais de realização dos eventos, por ocorrência	<b>0,5%</b>
1.6. cumprir o disposto no item 10.1, alínea "g" deste Contrato, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante, por ocorrência	<b>0,2%</b>
1.7. cumprir o disposto no subitem 6.4 do Anexo II do Aviso de Dispensa, por empregado e por ocorrência	<b>1%</b>
1.8. manter à disposição da CONTRATANTE pelo menos 4 (quatro) profissionais que cumpram os requisitos dispostos no item 1.2 do Aviso de Dispensa Eletrônica	<b>1,5%</b>
2. Confiar a prestação dos serviços a profissional declarado inapto pelo Órgão Responsável ou que se conduza de modo inconveniente, ou incompatível com suas atribuições, por ocorrência	<b>2%</b>

---

### 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

13.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

- Natureza da Despesa:

---

### 14. DOS CASOS OMISSOS

---



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS  
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS  
PROCESSO N° 433.616/2024

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na LEI, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

---

## 15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

---

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da LEI.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo.
- 15.4. Registros que não caracterizem alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da LEI.

---

## 16. DA PUBLICAÇÃO

---

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como disponibilizá-lo na seção de transparência no sítio oficial da Câmara dos Deputados, nos termos da LEI.

---

## 17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

---

17.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições anexas ao Aviso de Dispensa Eletrônica.

---

## 18. DO FORO

---

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, de de 2024.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto  
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

(nome)  
(cargo)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS  
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS  
PROCESSO N° 433.616/2024

**ANEXO VI – Da Proteção de Dados Pessoais**

1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e os padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às seguintes disposições:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á exclusivamente de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 e do artigo 23º da Lei n. 13.709, de 2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **CONTRATO**, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Agência Nacional de Proteção de Dados;
- b) A **CONTRATADA** compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo observar requisitos e práticas de segurança da informação para garantir a confidencialidade dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento;
- c) Caso seja necessário coletar dados pessoais não abrangidos pelo item 1 e não previamente informados pela **CONTRATANTE**, indispensáveis para o atendimento de eventual demanda específica decorrente do **CONTRATO**, a coleta deverá ser realizada mediante a prévia autorização do Encarregado de Proteção de Dados da Câmara dos Deputados, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção do consentimento dos titulares;
- d) Nas hipóteses em que a **CONTRATADA** (operadora), por força de suas atividades, tenha que repassar dados pessoais para tratamento de outra empresa/entidade (suboperadora), obtidos em razão deste contrato, deve obter autorização formal da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se ambas (operadora e suboperadora) de forma solidária, na forma do art. 42, §1º, I da Lei n. 13.709, de 2018;
- e) As partes devem permitir aos titulares o acesso aos seus respectivos dados pessoais, bem como a promover alterações e cancelamentos e conceder informações quanto ao tratamento, quando solicitado expressamente;
- f) Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais pela **CONTRATADA**, sendo que os dados eventualmente gerados, obtidos ou coletados na execução contratual serão de propriedade dos respectivos titulares, sendo vedado o compartilhamento ou a comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, exceto para o caso de dados anonimizados, mediante expressa e específica autorização do Controlador;
- g) As partes não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma parte à outra, caso o objeto do **CONTRATO** justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- h) As partes informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste Termo, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou por determinação judicial; e garantindo a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais, mantendo controle rigoroso de acesso;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS  
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS  
PROCESSO N° 433.616/2024

- i) A CONTRATADA deverá implementar e manter controles e procedimentos específicos para detecção, coleta, registro, tratamento, preservação de evidências e resposta a incidentes de segurança da informação e de privacidade, bem como monitorar sua própria conformidade, de colaboradores, de prestadores de serviços e/ou de terceiros;
  - i.1) A CONTRATADA deverá, ainda, fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente às operações de tratamento de dados pessoais que realizar, com análise e avaliação de riscos aos quais a Solução de TIC está exposta, bem como as medidas adotadas de salvaguarda e de mitigação de riscos, mormente em relação à proteção de dados pessoais, conforme metodologia indicada pela CONTRATANTE;
  - i.2) A CONTRATADA deverá apresentar outros relatórios, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, com informações como o "status" dos sistemas de processamento de dados pessoais, as medidas de segurança, o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, a conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, as ameaças percebidas à segurança e aos dados pessoais e as melhorias exigidas e/ou recomendadas;
- j) A CONTRATANTE, ou representantes por ela indicados, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade da CONTRATADA, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, para atendimento em 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, para atender a qualquer ordem judicial, de autoridade pública ou de regulador competente;
- k) A CONTRATADA corrigirá, completará, excluirá e/ou bloqueará os dados pessoais, quando solicitado pela CONTRATANTE, devendo, ainda, comunicar sobre reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais;
- l) A CONTRATADA manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementará medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, transferência, difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente utilizado por ela (seja ele físico ou lógico) seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos na Lei n. 13.709, de 2018, e às demais normas regulamentares aplicáveis, para garantir, além da segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais;
- m) A CONTRATADA deve informar à CONTRATANTE sobre qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- n) A operadora excluirá, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da Controladora ou dos titulares dos dados, ressalvadas determinações legais ou judiciais;
- o) Os peticionamentos relacionados ao tratamento de dados serão encaminhados à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados para apreciação do Encarregado de Proteção de Dados, através do correio eletrônico [dadospessoais@camara.leg.br](mailto:dadospessoais@camara.leg.br), e serão atendidos dentro de prazo razoável;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS  
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS  
PROCESSO N° 433.616/2024

- p) Encerrada a vigência do instrumento contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais coletados no decorrer da execução contratual, bem como aqueles disponibilizados pela**CONTRATANTE**, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal, ou outra hipótese determinada pela Lei n. 13.709, de 2018;
- q) O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizado pela Controladora, poderá ser conservado pelo período de 5 (cinco) anos após o término do **CONTRATO**, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei n. 13.709, de 2018;
- r) Os sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados devem seguir o conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação na Câmara dos Deputados e, subsidiariamente, no que couber, no Governo Federal;
- s) Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Termo, a **CONTRATADA** é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei n. 13.709, de 2018, pela **CONTRATADA**, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome;
- t) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei n. 13.709, de 2018;
- u) Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Termo.